



PROJETO DE LEI Nº 023/2026

Ementa: Institui o Programa Municipal de Reconstrução Dentária para Mulheres Vítimas de Violência Doméstica no Município de Trindade/PE, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, ESTADO DE PERNAMBUCO, a Exma. Sra. **HELBE DA SILVA RODRIGUES DO NASCIMENTO**, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 70, II, da Lei Orgânica do Município, submete à apreciação do Poder Legislativo Municipal, o seguinte projeto de Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Trindade/PE, o **Programa Municipal de Reconstrução Dentária para Mulheres Vítimas de Violência Doméstica**, com o objetivo de garantir acesso ao tratamento odontológico gratuito, especializado e humanizado, visando à reabilitação da saúde bucal, à recuperação funcional, à autoestima e à reinserção social das mulheres que sofreram agressões físicas que tenham causado danos à cavidade oral.

Parágrafo único. O Programa integra a política municipal de atenção à mulher e será executado em conformidade com as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS) e com a Lei Federal nº 15.116, de 2 de abril de 2025.

Art. 2º O programa funcionará no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) municipal, sendo realizado nos consultórios de saúde bucal na Atenção Primária à Saúde.

Parágrafo único. O atendimento inclui, mas não se limita a:

- I - Reconstrução dentária (restaurações);
- II - Instalação de próteses dentárias;
- III - Procedimentos estéticos;

Art. 3º Para acesso ao programa, a mulher deverá comprovar a situação de violência doméstica e familiar, mediante apresentação de:

- I - Boletim de Ocorrência (BO);
- II - Relatório de Assistência Social ou da Coordenadoria da Mulher;
- III - Laudo médico ou odontológico que ateste a relação entre a lesão e a agressão.

Art. 4º O atendimento será pautado pelo acolhimento humanizado, garantindo o sigilo das informações e o encaminhamento rápido para a rede de saúde bucal, prioritariamente em até 72 horas após o pedido, se comprovada a urgência.

Art. 5º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com entidades privadas, clínicas odontológicas, universidades e voluntários para ampliar a capacidade de atendimento do programa.





TRINDADE
GOVERNO MUNICIPAL

Você faz
Trindade
Melhor!

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE TRINDADE, ESTADO DE PERNAMBUCO, 29 DE ABRIL
DE 2026.**

HELBE DA SILVA RODRIGUES
NASCIMENTO:03264762455

Assinado de forma digital por HELBE
DA SILVA RODRIGUES
NASCIMENTO:03264762455
Dados: 2026.05.05 10:59:39 -03'00'

HELBE DA SILVA RODRIGUES NASCIMENTO
prefeita



AV. PREFEITO MARCOS PEREIRA LIMA, 567
CENTRO, TRINDADE-PE CEP: 56-250-000

CNPJ: 11.040.912/0001-03



(87) 3870-1156



www.trindade.pe.gov.br



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 023/2026

Ao Excelentíssimo Senhor,
ALLAN JOHNES DE MORAES GALDINO
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores(as) Vereadores(as),

Submeto à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei nº 023/2026, que institui o Programa Municipal de Reconstrução Dentária para Mulheres Vítimas de Violência Doméstica no Município de Trindade/PE.

A proposição tem por finalidade assegurar atendimento odontológico especializado, gratuito e humanizado às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar que tenham sofrido lesões na região bucal, promovendo não apenas a recuperação da saúde física, mas também o resgate da dignidade, da autoestima e das condições de reinserção social dessas mulheres.

É notório que a violência doméstica constitui grave violação de direitos humanos, com impactos que ultrapassam o campo físico, atingindo profundamente a esfera psicológica e social das vítimas. Dentre as agressões mais recorrentes, destacam-se aquelas que atingem a face e a cavidade oral, gerando danos funcionais, estéticos e emocionais, muitas vezes irreversíveis sem a devida intervenção especializada.

Nesse contexto, o presente Projeto de Lei se alinha às diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS) e à legislação federal vigente, especialmente à Lei nº 15.116, de 2 de abril de 2025, reforçando o compromisso do Município com a proteção integral da mulher e com a efetivação de políticas públicas intersetoriais.

A iniciativa também observa os princípios da dignidade da pessoa humana, da integralidade da atenção à saúde e da equidade no acesso aos serviços públicos, ao direcionar esforços para um público em situação de vulnerabilidade acentuada.

Importante destacar que a proposta prevê a utilização da estrutura já existente na rede municipal de saúde, bem como a possibilidade de celebração de parcerias com instituições públicas e privadas, o que contribui para a viabilidade operacional do programa e para a ampliação da capacidade de atendimento, sem impor impacto orçamentário desproporcional.

DA URGÊNCIA URGENTÍSSIMA

A tramitação em regime de urgência justifica-se pela relevância social e pela necessidade imediata de implementação de políticas públicas voltadas à proteção e recuperação da saúde das mulheres vítimas de violência doméstica no Município de Trindade.





A cada dia, mulheres são vítimas de agressões que deixam sequelas físicas e emocionais profundas, sendo imprescindível que o Poder Público ofereça resposta célere, eficaz e humanizada. A ausência de atendimento especializado agrava o sofrimento das vítimas e compromete sua recuperação integral.

Dessa forma, a aprovação célere da matéria permitirá ao Município estruturar, de forma imediata, um atendimento prioritário e digno, reduzindo danos, promovendo a reabilitação e contribuindo para a reconstrução da vida dessas mulheres, além de ser necessário ao preenchimento do Remessa TCEPE – Formulário Assistência à Saúde às Mulheres, **cujo prazo final é o dia 11 de maio de 2026**, conforme anexo.

Diante do exposto, considerando a relevância da matéria, seu elevado alcance social e a necessidade urgente de sua implementação, conto com o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei em regime de urgência.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE TRINDADE, ESTADO DE PERNAMBUCO, 29 DE ABRIL DE 2026.

HELBE DA SILVA RODRIGUES
NASCIMENTO:03264762455

Assinado de forma digital por HELBE
DA SILVA RODRIGUES
NASCIMENTO:03264762455
Dados: 2026.05.05 10:59:54 -03'00'

HELBE DA SILVA RODRIGUES NASCIMENTO
prefeita



Assistência à Saúde às Mulheres Vítimas de Violência Doméstica - Data Encerramento: 11/05/2026**Dimensão: Acompanhamento da rede municipal de enfrentamento****Unidade Fiscalizada: Prefeitura Municipal de Trindade****Nome: Assistência à Saúde às Mulheres Vítimas de Violência****Situação: Não alocado**

1 - Foram incorporadas diretrizes sobre violência doméstica às políticas do setor de saúde do município? (Em caso afirmativo, será necessário encaminhar documentação comprobatória). *

☐ Sim☐ Não

2 - O município possui equipamento/serviço de saúde especializado para atender as mulheres em situação de violência? (Permite mais de uma opção de resposta, assinale todas as alternativas que se aplicarem. Será solicitada documentação comprobatória). *

☐ Sim, na Atenção Primária à Saúde☐ Sim, na média/alta complexidade☐ Não há no município equipamento ou serviço especializado para atender as mulheres em situação de violência

3 - O município dispõe de equipe especializada para prestar assistência à saúde às mulheres em situação de violência? *

☐ Sim☐ Não

4 - No âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, existem programas, campanhas ou ações de prevenção destinadas à conscientização sobre violência de gênero e mudanças de comportamento? (Será necessário o encaminhamento de documentação comprobatória). *

☐ Sim

☐ Não

5 - O município realiza cursos de capacitação destinados aos profissionais de saúde para identificação, acolhimento e atendimento às mulheres em situação de violência doméstica? (Será necessário o encaminhamento de documentação comprobatória). *

☐ Sim

☐ Não

6 - O município dispõe de fluxo formalizado de atendimento na Rede de Atenção à Saúde (RAS) destinado às mulheres em situação de violência, contemplando portas de entrada, encaminhamentos e continuidade do cuidado? (Será necessário o envio de documentos comprobatórios). *

☐ Sim

☐ Não

7 - Os serviços de assistência à saúde prestados no município, no âmbito do SUS, realizam a notificação compulsória dos casos suspeitos ou confirmados de violência contra a mulher, nos termos da Lei nº 10.778/2003 e suas atualizações, por meio do preenchimento das Fichas de

Notificação Compulsória de Violência Interpessoal/Autoprovocada e do respectivo registro no Sistema de Informação de Agravos de Notificação (SINAN)? *

☐ Sim

☐ Não

8 - No município, existe integração intersetorial, por meio de fluxos e/ou mecanismos de articulação, entre os serviços de saúde que atendem mulheres em situação de violência doméstica e os demais setores da rede de enfrentamento, especialmente assistência social (CRAS/CREAS), segurança pública, sistema de justiça e organismos de políticas para mulheres? *

☐ Sim

☐ Não

9 - Em consonância com a Lei Federal nº 15.116/2025, que institui o Programa de Reconstrução Dentária para Mulheres Vítimas de Violência Doméstica, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), o município possui fluxos, protocolos ou diretrizes voltados à garantia da prestação de serviços odontológicos de reconstrução e reparação dentária às mulheres vítimas de agressões que tenham causado danos à sua saúde bucal? *

☐ Sim

☐ Não

10 - A rede de atendimento intersectorial do município, voltada às mulheres em situação de violência, possui um sistema eletrônico unificado/compartilhado entre os diversos atores (no mínimo Saúde e Assistência Social), no qual são inseridos os dados de atendimento de mulheres vítimas de violência? *

☐ Sim☐ Não

11 - O município recebe alguma orientação do Estado (Secretaria Estadual de Saúde, Coordenação da Atenção Primária à Saúde, Gerência Regional de Saúde) quanto à assistência à saúde destinada às mulheres em situação de violência? *

☐ Sim☐ Não

☐ Sim, recebe orientações do Estado sobre a assistência à saúde às mulheres em situação de violência, fornecidas exclusivamente pela Secretaria da Mulher

12 - O município possui quais dos seguintes Instrumentos de Planejamento em Saúde? (Selecionar todas as alternativas que se apliquem. Será solicitada documentação comprobatória). *

☐ Plano Municipal de Saúde (PMS 2022-2025)☐ Programação Anual de Saúde (PAS 2025)☐ Relatório Anual de Gestão (RAG 2025)[Voltar](#)